



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2026

DATA: 08/09/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

OBJETO: *“Constitui objeto deste Termo de Referência para aquisição de materiais de aviamentos destinados de forma conjunta à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência Social”*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

DESPACHO PARA INÍCIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

CRISTIAN RIBOLI BRATZ, Prefeito Municipal de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, AUTORIZA a Responsável pelos Processos de Contratação Direta, nomeada pela Portaria nº 235/2026 a dar início a ABERTURA de processo de Dispensa de Licitação visando a aquisição de materiais de aviamentos destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, visando a contratação da empresa ELEANDRO MARCOS FANIN, inscrita no CNPJ sob o nº 03.250.041/0001-24, localizada na Avenida Amandio Araújo, s/n, Constantina/RS, e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas apresentada anteriormente na FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA e no TERMO DE REFERÊNCIA emitidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Enquadramento da Despesa:

Desp. 550 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – 10.001.08.244.0025.2048.3.3.90.30.00

Desp. 550 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – 10.001.08.244.0025.2048.3.3.90.30.00

Desp. 448 – ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL – 09.001.10.303.0046.2096.3.3.90.30.00
/ 1.621.0000.4202 – FES Oficinas Terapêuticas – Rede de Apoio Psicossocial

Constantina/RS, 08 de setembro de 2026.

CRISTIAN RIBOLI BRATZ

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2026

EDITAL DE ABERTURA

O Município de Constantina/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 87.708.889/0001-44, com sede na Avenida João Mafessoni, nº 483, Centro, através do Prefeito Municipal, **CRISTIAN RIBOLI BRATZ**, por intermédio da Responsável pelos Processos de Contratação Direta, nomeada pela Portaria nº 102/2025, **TORNA PÚBLICO**, a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento, **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 051, de 15 de maio de 2023, Decreto Municipal nº 052, de 15 de maio de 2023, Decreto Municipal nº 053, de 15 de maio de 2023 e Decreto Municipal nº 020, de 05 de março de 2025, suas alterações, demais legislações aplicáveis, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos:

1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de materiais de aviamentos destinados de forma conjunta à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantitativos deste Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Agulha de costura manual com ponta – Tamanhos diversos	un	100	0,90	90,00
2	Agulha para costura, nº 80/12, para máquina industrial reta.	un	20	3,50	70,00
3	Alicate de bico fino para artesanato	un	10	20,00	200,00
4	Alicate de bico redondo para artesanato	un	10	20,00	200,00
5	Alicate de corte universal para artesanato	un	5	20,00	100,00
6	Barbante de rolo cor cru, cones de 700g.	un	30	25,00	750,00
7	Base de corte para artesanato 90x60cm.	un	2	145,00	290,00
8	Bomba de chimarrão simples	un	70	24,00	1.680,00
9	Bordado inglês com passa fita 7,5cmx13,70m.	un	20	39,00	780,00
10	Botões de plástico para costura com 4 furos.	un	200	0,50	100,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

11	Chinelo feminino tradicional de borracha, com tiras, para bordar, tamanhos e cores variadas.	par	130	32,00	4.160,00
12	Cola para tecido, embalagem de 250g.	un	15	58,00	870,00
13	Cordão de cetim (rabo de rato) 2mm, com aproximadamente 50m, cores diversas.	Um	5	20,00	100,00
14	Elástico de látex/borracha natural para escritório, tipo "liga", tamanho nº 18 (aproximadamente 8 cm fechado), alta elasticidade, resistência e durabilidade. Cor preferencialmente amarela. Embalagem com 1 kg (aproximadamente 1.100 a 1.200 unidades).	Um	5	65,00	325,00
15	Entretela termocolante larga de 90cmx1m.	M	30	28,90	867,00
16	Feltro liso azul bebê: medidas: 10m x 1,40m, aprox. 180g, composição: 100% poliéster.	M	40	29,00	1.160,00
17	Feltro liso bege: medidas: 10m x 1,40m, aprox. 180g, composição: 100% poliéster.	M	20	29,00	580,00
18	Feltro liso branco: medidas: 10m x 1,40m, aprox. 180g, composição: 100% poliéster.	M	20	29,00	580,00
19	Feltro liso marrom claro: medidas: 10m x 1,40m, aprox. 180g, composição: 100% poliéster.	M	20	29,00	580,00
20	Feltro liso rosa bebê: medidas: 10m x 1,40m, aprox. 180g, composição: 100% poliéster.	M	20	29,00	580,00
21	Feltro liso verde ciano: medidas: 10m x 1,40m, aprox. 180g, composição: 100% poliéster.	M	20	29,00	580,00
22	Fio de nylon, vários tamanhos, rolo com 25 metros.	Rolo	10	14,00	140,00
23	Fita de cetim 100% poliéster lisa, cores diversas, largura 22mm (nº 5), embalagem com 50 metros. Acabamento brilhante e textura macia, alta resistência e durabilidade.	Um	15	15,00	225,00
24	Fita de cetim 38mm de 50m, cores diversas.	Um	6	95,90	575,40
25	Fita de cetim, nº 1 (7mm), rolo de 100m, cores variadas.	Um	2	16,00	32,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

26	Fita de cetim nº 02, rolo de 100m, cores variadas.	Um	5	17,00	85,00
27	Fita decorativa de Natal larga aramada, de cetim encorpado, com brilho ou de veludo, rolo com aproximadamente 10m.	Um	5	41,00	205,00
28	Fitolho plástico 5mm, rolo com aproximadamente 50m, cores diversas.	Um	5	5,00	25,00
29	Giz de alfaiate para tecido, caixa com 10 unidades.	Um	2	21,50	43,00
30	Linha meada para bordados, 100% algodão, aproximadamente 8m, cores diversas.	Um	200	4,00	800,00
31	Linha para costura reta, carretel com 1.300m, cores diversas.	un	30	8,00	240,00
32	Manta acrílica R1, 100g.	M	20	52,00	1.040,00
33	Meia pérola azul bebê sem furo, com base plana/reta para colagem, tamanho 6mm. Embalagem com 500g.	Um	2	51,00	102,00
34	Meia pérola branca média, sem furo, com base plana/reta para colagem, tamanho 8mm. Embalagem com 500g.	Um	2	51,00	102,00
35	Meia pérola cor pérola, sem furo, com base plana/reta para colagem, tamanho 8mm. Embalagem com 500g.	Um	2	38,00	76,00
36	Meia pérola rosa bebê, sem furo, com base plana/reta para colagem, tamanho 10mm. Embalagem com 500g.	Um	2	38,00	76,00
37	Meia pérola, sem furo, com base plana/reta para colagem, tamanho 8mm. Embalagem com 500g, cores variadas.	Um	2	38,00	76,00
38	Miçanga pequena perolizada, 6mm, embalagem com 500g, cores variadas.	Um	15	42,00	630,00
39	Olho de plástico, na cor preta lisa, tamanhos variados.	Pares	100	2,00	200,00
40	Passamanaria ponto curva, cores variadas, largura 13mm, composição: 100% viscose.	M	100	2,00	200,00
41	Pérola craquelada nº 10, pacote com 500g, cor natural.	Um	10	80,00	800,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

42	Pérola tamanho 4, pacote com 250g, cores sortidas.	Um	20	42,00	840,00
43	Pérola tamanho 6, pacote com 250g, cores sortidas.	Um	20	34,00	680,00
44	Pérola tamanho 8, pacote com 250g, cores sortidas.	Um	20	44,00	880,00
45	Pingente de bomba em acrílico/metal, diversos.	Um	100	2,40	240,00
46	Tecido 100% algodão, para bordado de patchwork, estampado, várias cores.	M	130	39,00	5.070,00
47	Tecido 100% algodão, tipo tricoline, liso e estampado com fio 40 ou superior, gramatura entre 100-140g/m, largura mínima de 1,40m, diversas cores/estampas, macio e de alta durabilidade.	M	50	36,00	1.800,00
48	Tecido para fralda 100% algodão, trama em relevo, mais grossa, absorvente e macia, não desfia facilmente e tolera várias lavagens.	M	100	18,00	1.800,00
49	Tecido pelúcia, tipo lã carneirinho, nas cores cru ou tons pastéis.	M	20	33,00	660,00
50	Termolina leitosa, embalagem com 500ml.	Um	5	23,00	115,00
51	Velcro branco dupla face, 25mm.	M	25	2,80	70,00
52	Cola termocolante para tecido.	un	10	14,00	140,00
53	Caneta para tecido.	un	10	20,00	200,00
54	Viés de tecido estreito, na cor azul.	M	10	1,50	15,00
55	Viés de tecido estreito, na cor branca.	M	10	1,50	15,00
56	Fita mimosa nº 1, rolo de 100m, cor azul.	un	2	48,00	96,00
57	Fita mimosa nº 1, rolo de 100m, cor rosa.	un	2	48,00	96,00
58	Fita mimosa nº 1, rolo de 100m, cor amarela.	un	2	48,00	96,00
59	Fita mimosa nº 1, rolo de 100m, cor verde-escura.	un	2	48,00	96,00
60	Malha suede, cor bege/creme.	un	10	32,90	329,00
61	Agulha para costura, nº 08.	un	50	1,20	60,00
62	Fibra de silicone para enchimento, pacote com 1kg.	un	10	32,50	325,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

63	Linha para costura reta, carretel com 1.300m, cor bege/creme.	un	10	8,00	80,00
64	Mini-lixa de unha, tamanho aproximado de 9cm x 1,5cm.	un	200	0,38	76,00
65	Cetim em metro, cor rosa.	m	4	24,90	99,60
66	Rolo de elástico 9mm, com 100m, cor branca.	un	2	52,30	104,60
VALOR TOTAL: R\$ 34.297,60 (TRINTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)					

1.3. O(s) bem(ns) e serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Constantina/RS, para o exercício de 2026, através das seguintes dotações orçamentárias:

Disp. 550 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – 10.001.08.244.0025.2048.3.3.90.30.00 – R\$ 20.000,00

Disp. 550 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – 10.001.08.244.0025.2048.3.3.90.30.00 – R\$ 12.839,40

Disp. 448 – ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL – 09.001.10.303.0046.2096.3.3.90.30.00 / 1.621.0000.4202 – FES Oficinas Terapêuticas – Rede de Apoio Psicossocial – R\$ 1.458,20

3. DO VALOR GLOBAL:

3.1. O valor total global estimado da presente contratação é de R\$ 34.297,60 (trinta e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

3.2. O valor total da presente contratação foi obtido em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. No valor cotado pela empresa estão inclusas todas as despesas relativas à aquisição, fornecimento dos materiais ou quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte, frete ou terceiros, correrão por conta da contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

4. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES:

4.1. A escolha recaiu sobre a empresa **ELEANDRO MARCOS FANIN**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.250.041/0001-24, localizada na Avenida Amandio Araújo, s/n, Constantina/RS, em virtude de a mesma ter apresentado o menor valor para a execução do objeto da Dispensa, junto aos orçamentos coletados pelo Setor de Compras do Município, na forma do §4º do art. 23 da Lei 14.133/21.

4.2. Constatou-se que os valores apurados se encontram em compatibilidade com os praticados no mercado para a contratação de objeto semelhante, e desta forma, atendem o disposto no §1º do art. 23 da Lei 14.133/21:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

...

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;”

4.3. Para apuração do menor valor para a contratação demandada, bem como, verificação de que os valores apurados se encontram em compatibilidade com os praticados no mercado, na forma do §4º do art. 23 da Lei 14.133/21, foram solicitadas cotações a várias empresas.

4.3.1. Os orçamentos obtidos estão fundamentados em documentos anexos a este Processo.

4.3.2. Optou-se por enviar pedidos de cotação apenas a fornecedores locais ou regionais, levando em conta a logística e necessidade de aquisição dos materiais de aviamentos, atendendo ao princípio da economicidade e do interesse público. As empresas escolhidas possuem CNAE compatível com o fornecimento pretendido, e poderão atender adequadamente a necessidade da Secretaria Municipal.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

5.1. Embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

5.2. Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se:

Art. 37

[...]

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

5.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratação direta, via Dispensa de Licitação, dentre as quais citamos o artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência;”.

5.4. O valor a que se refere o inciso II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, foi atualizado pelo **Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026, nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.”

5.5. A contratação pode ser realizada de forma direta, uma vez que está enquadrada na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

5.6. Portanto, a priori a contratação da empresa especializada ELEANDRO MARCOS FANIN, inscrita no CNPJ sob o nº 03.250.041/0001-24, localizada na Avenida Amandio Araújo, s/n, Constantina/RS, por meio do Menor Preço Global, para aquisição de materiais de aviamentos destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, pode ser realizada de forma direta, uma vez que está enquadrada na hipótese do artigo 75, inc. II da Lei Federal nº. 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

5.6.1. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

- I. Com o pedido de contratação, através da formalização da demanda, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II. Os orçamentos elaborados e coletados pelo Setor de Compras e Licitação, assim estimando a despesa para aquisição dos materiais de aviamentos, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III. A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação em epígrafe, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV. Toda documentação de habilitação e qualificação necessárias visando demonstrar que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.
- V. O Termo de Referência, onde deve constar:
- a. O respectivo descritivo dos materiais, quantidades e condições de fornecimento, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b. A estimativa da despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. Diante o exposto, pode ser dado andamento a contratação da empresa especializada ELEANDRO MARCOS FANIN, inscrita no CNPJ sob o nº 03.250.041/0001-24, localizada na Avenida Amandio Araújo, s/n, Constantina/RS, por meio do Menor Preço Global, para aquisição de materiais de aviamentos destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, uma vez que está enquadrada na hipótese de contratação direta no artigo 75, inc. II da Lei Federal nº. 14.133/2021, já que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta a presente aquisição.

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. A documentação apresentada pela empresa detentora da menor proposta, demonstra que esta preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

6.1.1. Habilitação Jurídica:

a. Contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

6.1.2. Regularidade Fiscal:

- a.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b.** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- c.** Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d.** Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

- e. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- f. Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
- g. Alvará de Funcionamento junto a jurisdição fiscal do estabelecimento do licitante.

6.1.3. Regularidade Trabalhista:

a. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), em seu prazo de validade;

6.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

7. DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Após a homologação, a empresa será convocada para assinar o contrato.

7.2. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do mesmo.

7.3. Na hipótese do vencedor, convocado para a contratação direta, não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar ou não comparecer para assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, desde que aceite contratar pelo preço do desistente, assinar contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

7.4. Para a formalização do contrato, a administração poderá solicitar, de forma física, toda a documentação solicitada no processo e que não puder ser produzida digitalmente, quando julgar necessário, devendo os mesmos ser encaminhados ao Departamento de Licitações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após solicitação.

8. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.1. No pagamento serão utilizados recursos próprios.

8.1.2. O Município efetuará o pagamento após expedição da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

8.2.2. O pagamento será em moeda corrente nacional, através de crédito em conta bancária do favorecido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

8.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

8.3. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Constantina/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

9.1. O objeto deverá ser executado conforme Termo de Referência e Proposta.

9.2. A aquisição e entrega serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e por seu respectivo Fiscal de Contratos.

9.2.1. A aquisição e entrega deverão passar pela aprovação e liberação da fiscalização, a qual tem poder de rejeitar serviços que julgar em desacordo com o projeto, normas técnicas, qualidade de materiais, qualidade de execução ou qualquer outra irregularidade que vier a surgir.

9.3. A licitante que vier a ser contratada se responsabilizará, única e exclusivamente, pelos seguros, encargos sociais, fiscais, ambientais e trabalhistas decorrentes da presente licitação.

9.3.1. De maneira alguma o Município poderá ser responsabilizado por indenizações de natureza trabalhista em virtude do vínculo existente entre a licitante e seus empregados.

9.4. A execução do objeto deverá ser executada pelo próprio licitante, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros, exceto para os casos que forem expressamente autorizados pelo chefe do Poder Executivo do Município de Constantina/RS.

9.5. Conforme Art. 618 Do Código Civil – Lei 10.406/02, a empresa vencedora responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

9.6. Cabe a contratada a responsabilidade pela qualidade do objeto, materiais fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado

9.7. A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade dos servidores designados através da Portaria Municipal.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. O Setor de Compras convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

10.3. O prazo da contratação inicia-se na data de assinatura do contrato, e terá duração de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no site oficial.

10.5. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.1. Caso a contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 60 (sessenta) dias da data do requerimento.

11.1.1. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do contratante.

11.1.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

11.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

11.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.4. O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizado por Servidor Municipal, nomeado através de Portaria Municipal, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para

prevenir riscos na execução contratual.

12.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 12.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

12.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local indicado para a entrega para representá-lo na execução do contrato.

12.7. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.8. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.9.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

12.10. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

12.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

12.12. O CONTRATANTE poderá determinar a suspensão da entrega do objeto, por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

12.13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos

I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

15. GESTOR DO CONTRATO:

15.1. O gestor do contrato, na pessoa do Secretário Municipal, ou outro que vier a substituí-lo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

16.1. Das obrigações do CONTRATANTE:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b. Verificar minuciosamente, a conformidade da realização da aquisição e entrega com as especificações constantes do Edital e da proposta, através do(s) fiscal(is) responsável(is), para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto;
- c. Notificar à Contratada, por escrito, toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, bem como qualquer anormalidade observada durante a fornecimento dos materiais;
- d. Comprometer-se com a observância das orientações repassadas pela Contratada;
- e. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021;
- f. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.1. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.2. A fiscalização exercida pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

16.2. Das obrigações da CONTRATADA:

- a. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- b. Entregar o objeto contratado, bem como, entregá-lo, de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do Termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta;
- c. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- d. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

- e. Respeitar e atuar em conformidade com as normas operacionais da Contratante;
- f. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- h. Reparar, substituir e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

16.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

17.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

19.1. O PNCP é o Portal Nacional de Contratações Públicas e foi instituído no país pela Lei nº

14.133/21, que inaugurou um novo marco na modernização da logística pública brasileira, em especial no que se refere às contratações públicas.

19.2. O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 174 da Lei nº 14.133/2021 (abaixo transcrito), é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

“Art. 174. *É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:*

I - Divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

II - Realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.”

19.3. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.”

19.3.1. O contrato oriundo deste processo de contratação direta será publicado no site oficial do Município e no PNCP.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Conforme previsto no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 20.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 20.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 20.1.

20.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 20.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração

Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 20.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 20.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 20.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 20.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 20.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

20.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 20.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

20.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

21. DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO:

21.1. As partes contratantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

22.1. As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução do Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de contratação direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

23.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

23.3. A anulação do procedimento deste processo, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

23.4. Após apresentação de proposta e habilitação, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

23.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste processo, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

23.6. No julgamento da proposta e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.7. As normas disciplinadoras deste Processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o

20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.8. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Constantina/RS, a Central de Licitações, via o e-mail licitacoes@trindadedosul.rs.gov.br, ou pelo telefone (54) 3541.1025, no horário de expediente das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

24. DOS ANEXOS:

24.1. Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta contratual.

Constantina/RS, 08 de setembro de 2026.

CRISTIAN RIBOLI BRATZ,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2026

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO __ /2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONSTANTINA E
ELEANDRO MARCOS FANIN

O MUNICÍPIO DE CONSTANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.708.889/0001-44, com sede na Avenida João Mafessoni, nº 483, Centro, Constantina/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, CRISTIAN RIBOLI BRATZ, doravante denominado CONTRATANTE, e ELEANDRO MARCOS FANIN, inscrito no CNPJ sob o nº 03.250.041/0001-24, com endereço na Avenida Amandio Araújo, s/n, Constantina/RS, doravante denominado CONTRATADO.

As partes ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, com fundamentação legal autorizada pelo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2026, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/06, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais de aviamentos destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Agulha de costura manual com ponta – Tamanhos diversos	un	100	0,90	90,00
2	Agulha para costura, nº 80/12, para máquina industrial reta.	un	20	3,50	70,00
3	Alicate de bico fino para artesanato	un	10	20,00	200,00
4	Alicate de bico redondo para artesanato	un	10	20,00	200,00
5	Alicate de corte universal para artesanato	un	5	20,00	100,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

6	Barbante de rolo cor cru, cones de 700g.	un	30	25,00	750,00
7	Base de corte para artesanato 90x60cm.	un	2	145,00	290,00
8	Bomba de chimarrão simples	un	70	24,00	1.680,00
9	Bordado inglês com passa fita 7,5cmx13,70m.	un	20	39,00	780,00
10	Botões de plástico para costura com 4 furos.	un	200	0,50	100,00
11	Chinelo feminino tradicional de borracha, com tiras, para bordar, tamanhos e cores variadas.	par	130	32,00	4.160,00
12	Cola para tecido, embalagem de 250g.	un	15	58,00	870,00
13	Cordão de cetim (rabo de rato) 2mm, com aproximadamente 50m, cores diversas.	Um	5	20,00	100,00
14	Elástico de látex/borracha natural para escritório, tipo "liga", tamanho nº 18 (aproximadamente 8 cm fechado), alta elasticidade, resistência e durabilidade. Cor preferencialmente amarela. Embalagem com 1 kg (aproximadamente 1.100 a 1.200 unidades).	Um	5	65,00	325,00
15	Entretela termocolante larga de 90cmx1m.	M	30	28,90	867,00
16	Feltro liso azul bebê: medidas: 10m x 1,40m, aprox. 180g, composição: 100% poliéster.	M	40	29,00	1.160,00
17	Feltro liso bege: medidas: 10m x 1,40m, aprox. 180g, composição: 100% poliéster.	M	20	29,00	580,00
18	Feltro liso branco: medidas: 10m x 1,40m, aprox. 180g, composição: 100% poliéster.	M	20	29,00	580,00
19	Feltro liso marrom claro: medidas: 10m x 1,40m, aprox. 180g, composição: 100% poliéster.	M	20	29,00	580,00
20	Feltro liso rosa bebê: medidas: 10m x 1,40m, aprox. 180g, composição: 100% poliéster.	M	20	29,00	580,00
21	Feltro liso verde ciano: medidas: 10m x 1,40m, aprox. 180g, composição: 100% poliéster.	M	20	29,00	580,00
22	Fio de nylon, vários tamanhos, rolo com 25 metros.	Rolo	10	14,00	140,00
23	Fita de cetim 100% poliéster lisa, cores diversas, largura 22mm (nº 5), embalagem	Um	15	15,00	225,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

	com 50 metros. Acabamento brilhante e textura macia, alta resistência e durabilidade.				
24	Fita de cetim 38mm de 50m, cores diversas.	Um	6	95,90	575,40
25	Fita de cetim, nº 1 (7mm), rolo de 100m, cores variadas.	Um	2	16,00	32,00
26	Fita de cetim nº 02, rolo de 100m, cores variadas.	Um	5	17,00	85,00
27	Fita decorativa de Natal larga aramada, de cetim encorpado, com brilho ou de veludo, rolo com aproximadamente 10m.	Um	5	41,00	205,00
28	Fitolho plástico 5mm, rolo com aproximadamente 50m, cores diversas.	Um	5	5,00	25,00
29	Giz de alfaiate para tecido, caixa com 10 unidades.	Um	2	21,50	43,00
30	Linha meada para bordados, 100% algodão, aproximadamente 8m, cores diversas.	Um	200	4,00	800,00
31	Linha para costura reta, carretel com 1.300m, cores diversas.	un	30	8,00	240,00
32	Manta acrílica R1, 100g.	M	20	52,00	1.040,00
33	Meia pérola azul bebê sem furo, com base plana/reta para colagem, tamanho 6mm. Embalagem com 500g.	Um	2	51,00	102,00
34	Meia pérola branca média, sem furo, com base plana/reta para colagem, tamanho 8mm. Embalagem com 500g.	Um	2	51,00	102,00
35	Meia pérola cor pérola, sem furo, com base plana/reta para colagem, tamanho 8mm. Embalagem com 500g.	Um	2	38,00	76,00
36	Meia pérola rosa bebê, sem furo, com base plana/reta para colagem, tamanho 10mm. Embalagem com 500g.	Um	2	38,00	76,00
37	Meia pérola, sem furo, com base plana/reta para colagem, tamanho 8mm. Embalagem com 500g, cores variadas.	Um	2	38,00	76,00
38	Miçanga pequena perolizada, 6mm, embalagem com 500g, cores variadas.	Um	15	42,00	630,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

39	Olho de plástico, na cor preta lisa, tamanhos variados.	Pares	100	2,00	200,00
40	Passamanaria ponto curva, cores variadas, largura 13mm, composição: 100% viscose.	M	100	2,00	200,00
41	Pérola craquelada nº 10, pacote com 500g, cor natural.	Um	10	80,00	800,00
42	Pérola tamanho 4, pacote com 250g, cores sortidas.	Um	20	42,00	840,00
43	Pérola tamanho 6, pacote com 250g, cores sortidas.	Um	20	34,00	680,00
44	Pérola tamanho 8, pacote com 250g, cores sortidas.	Um	20	44,00	880,00
45	Pingente de bomba em acrílico/metal, diversos.	Um	100	2,40	240,00
46	Tecido 100% algodão, para bordado de patchwork, estampado, várias cores.	M	130	39,00	5.070,00
47	Tecido 100% algodão, tipo tricoline, liso e estampado com fio 40 ou superior, gramatura entre 100–140g/m, largura mínima de 1,40m, diversas cores/estampas, macio e de alta durabilidade.	M	50	36,00	1.800,00
48	Tecido para fralda 100% algodão, trama em relevo, mais grossa, absorvente e macia, não desfia facilmente e tolera várias lavagens.	M	100	18,00	1.800,00
49	Tecido pelúcia, tipo lã carneirinho, nas cores cru ou tons pastéis.	M	20	33,00	660,00
50	Termolina leitosa, embalagem com 500ml.	Um	5	23,00	115,00
51	Velcro branco dupla face, 25mm.	M	25	2,80	70,00
52	Cola termocolante para tecido.	un	10	14,00	140,00
53	Caneta para tecido.	un	10	20,00	200,00
54	Viés de tecido estreito, na cor azul.	M	10	1,50	15,00
55	Viés de tecido estreito, na cor branca.	M	10	1,50	15,00
56	Fita mimosa nº 1, rolo de 100m, cor azul.	un	2	48,00	96,00
57	Fita mimosa nº 1, rolo de 100m, cor rosa.	un	2	48,00	96,00
58	Fita mimosa nº 1, rolo de 100m, cor amarela.	un	2	48,00	96,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

59	Fita mimosa nº 1, rolo de 100m, cor verde-escura.	un	2	48,00	96,00
60	Malha suede, cor bege/creme.	un	10	32,90	329,00
61	Agulha para costura, nº 08.	un	50	1,20	60,00
62	Fibra de silicone para enchimento, pacote com 1kg.	un	10	32,50	325,00
63	Linha para costura reta, carretel com 1.300m, cor bege/creme.	un	10	8,00	80,00
64	Mini-lixa de unha, tamanho aproximado de 9cm x 1,5cm.	un	200	0,38	76,00
65	Cetim em metro, cor rosa.	m	4	24,90	99,60
66	Rolo de elástico 9mm, com 100m, cor branca.	un	2	52,30	104,60
VALOR TOTAL: R\$ 34.297,60 (TRINTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS)					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora CONTRAÍDAS, INTEGRAM ESTE CONTRATO OS DOCUMENTOS DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 50/2026, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2026, e, em especial, a Proposta de Preços, seus anexos e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

2.2. Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1. O objeto deverá ser executado conforme Termo de Referência e Proposta.

3.2. A aquisição e entrega serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo respectivo fiscal do contrato.

3.2.1. A aquisição e entrega deverão passar pela aprovação e liberação da fiscalização, a qual tem poder de rejeitar serviços que julgar em desacordo com o projeto, normas técnicas, qualidade de materiais, qualidade de execução ou qualquer outra irregularidade que vier a surgir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

3.3. A licitante que vier a ser contratada se responsabilizará, única e exclusivamente, pelos seguros, encargos sociais, fiscais, ambientais e trabalhistas decorrentes da presente licitação.

3.3.1. De maneira alguma o Município poderá ser responsabilizado por indenizações de natureza trabalhista em virtude do vínculo existente entre a licitante e seus empregados.

3.4. A execução do objeto deverá ser executada pelo próprio licitante, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros, exceto para os casos que forem expressamente autorizados pelo chefe do Poder Executivo do Município de Constantina/RS.

3.5. Conforme Art. 618 Do Código Civil – Lei 10.406/02, a empresa vencedora responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

3.6. Cabe a contratada a responsabilidade pela qualidade do objeto, materiais fornecidos, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado

3.7. A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade dos servidores designados através da Portaria Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Constantina/RS, para o exercício de 2026, através da seguinte dotação:

Desp. 550 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – 10.001.08.244.0025.2048.3.3.90.30.00

Desp. 550 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – 10.001.08.244.0025.2048.3.3.90.30.00

Desp. 448 – ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL – 09.001.10.303.0046.2096.3.3.90.30.00
/ 1.621.0000.4202 – FES Oficinas Terapêuticas – Rede de Apoio Psicossocial

CLÁUSULA QUINTA– DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 34.297,60 (trinta e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)

5.2. Os recursos para pagamento serão próprios.

5.3. O Município efetuará o pagamento após expedição da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.4. O pagamento será em moeda corrente nacional, através de crédito em conta bancária do favorecido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

5.5. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

5.6. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Constantina/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1. A empresa fica convocada para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

7.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá a duração de até 12 (doze) meses.

8.2. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

8.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

8.4. Este contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

9.2. Caso a CONTRATADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.3. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do CONTRATANTE.

9.4. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

11.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo:

a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

12.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, conforme segue:

a. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

b. Entregar o objeto contratado, bem como, entregá-lo, de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do Termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta;

c. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

d. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e. Respeitar e atuar em conformidade com as normas operacionais da Contratante;

f. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

h. Reparar, substituir e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

12.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

13.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, conforme segue:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b. Verificar minuciosamente, a conformidade da realização da aquisição e entrega com as especificações constantes do Edital e da proposta, através do(s) fiscal(is) responsável(is), para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto;
- c. Notificar à Contratada, por escrito, toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, bem como qualquer anormalidade observada durante a fornecimento dos materiais;
- d. Comprometer-se com a observância das orientações repassadas pela Contratada;
- e. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021;
- f. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.1. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.1.2. A fiscalização exercida pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado em Portaria Municipal específica, observados os requisitos do art. 7º e do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

14.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

14.5. Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

14.6. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

14.7. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14.8. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.9. O CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

14.10. Concluída a instrução do requerimento, o CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

14.12. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº

14.133/2021.

15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

15.4. Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

15.6. Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

15.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.9. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.10. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso dedescumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê deresolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
- c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competentee reduzidas a termo no respectivo processo.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência.

16.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Apuração de Indenizações e multas.

16.6. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:

17.1. É vedado a CONTRATADA:

- a. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b. interromper a execução do fornecimento, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS:

18.1. O regime jurídico de contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;
- III. Fiscalizar sua execução;
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

- a) risco à prestação de serviços essenciais;
- b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato

18.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

18.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

19.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 20.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 20.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 20.1.

19.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 20.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 20.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 20.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 20.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 20.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 20.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

19.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 20.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

19.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

21.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

21.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

21.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

21.4. O presente contrato será publicado no Site Oficial do Município.

21.4.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no Site no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

22.1. As partes contratantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução do Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

24.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Constantina/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Constantina/RS, 08 de setembro de 2026.

CRISTIAN RIBOLI BRATZ

CONTRATANTE

ELEANDRO MARCOS FANIN

CONTRATADO